



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Unidade responsável pela análise e arquivamento de convênios e termos - JUCEB/ASTEC/CONVÊNIOS E TERMOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA (SDE).

1. DADOS CADASTRAIS

A) Entidade Proponente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia (SDE).

CNPJ: 13.937.040/0001-06

Endereço: 4ª Avenida, 415, Centro Administrativo da Bahia – CAB

Cidade: Salvador/Bahia

CEP: 41.745-900

Representante: Angelo Mario Cerqueira de Almeida

Cargo: Secretário

CPF: 329.271.935-68

B) Outros Partícipes: Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)

CNPJ: 13.574.983/0001-11

Endereço: Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, andar Térreo e parte do 1º Comércio.

Cidade: Salvador/Bahia.

CEP: 40.015-010.

Representante: Marise Prado de Oliveira Chastinet

Cargo: Presidente

CPF: 311.991.435-53

C) Responsáveis pela execução:

Marise Prado de Oliveira Chastinet – Presidente da Juceb

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a colaboração entre os convenientes para a integração dos Sistemas da **SDE** e o Sistema Integrador Regin da **JUCEB** para a implantação do projeto denominado REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios), visando à consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas

interligadas entre as bases de dados da **JUCEB** e da **SDE**, com o objetivo de gerar as informações necessárias a viabilizar o registro empresarial na **JUCEB**, com a emissão do número de inscrição no CNPJ, e prestar informações ao empresário quanto aos programas da **SDE** voltados para as empresas..

3. OBJETIVOS

Prestar informações ao empresário quanto aos programas da **SDE** voltados para as empresas.

4. META

4.1 Garantir a integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia À REDESIM.

4.2 Disponibilizar à SDE as informações das empresas sediadas na Bahia para fins de mapeamento e elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico da Bahia.

4.3 Informar às empresas sediadas na Bahia, por meio do relatório de viabilidade, as políticas de incentivo fiscais e programas voltados para a classe empresarial, conforme o perfil da empresa.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DA JUCEB:

5.1 A JUCEB obriga-se a:

a) Fornecer ou disponibilizar, após as devidas implantações, acesso aos dados cadastrais – contratos sociais, estatutos e demais documentos de constituição e suas respectivas alterações – de sociedades empresárias, seus titulares, empresários individuais e cooperativas, que constem dos cadastros e sistema integrado da JUCEB, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste convênio;

b) Permitir o acesso às imagens digitalizadas de atos mencionados na alínea “a”, acima;

c) Disponibilizar aos funcionários da SDE, senhas de acesso ao sistema integrador da JUCEB.

d) Guardar sigilo das informações obtidas junto a SDE, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-as unicamente e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;

e) Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

f) disponibilizar à SDE módulo no sistema integrador da Juceb parametrizado com as regras de negócio de modo a permitir análise de adequação das empresas aos incentivos fiscais e programas voltados para a classe empresarial

g) No âmbito da SDE, a Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos será responsável pela operacionalização do presente convênio, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a JUCEB, que se dará através de sua Secretaria Geral, a quem compete a execução dos serviços de registro;

h) Para cumprimento do item b da cláusula terceira a JUCEB concederá a SDE senhas que facilitarão o acesso ao cadastro de empresas (banco digital) e a visualização dos documentos digitalizados da JUCEB;

i) As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais das empresas e a visualização e impressão de cópias dos documentos digitalizados, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela JUCEB;

j) As senhas serão atribuídas a servidores relacionados pela SDE, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, CPF, matrículas e endereços eletrônicos (e-mail);

k) A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada por iniciativa da SDE no mês de janeiro de cada ano, permitindo à JUCEB o cancelamento das senhas se não observado este procedimento.

l) A partir da celebração deste convênio, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à JUCEB para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e/ ou cópias desses documentos deverão ser expedidos de forma centralizada pela SDE, conforme previsto no item g.

5.2. A SESAB/DIVISA obriga-se a:

a) Fornecer, disponibilizar ou permitir o acesso aos dados cadastrais relativos às políticas de incentivo fiscais e programas voltados para a classe empresarial, mantidos pela SDE;

b) Guardar sigilo das informações obtidas junto a JUCEB, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-as unicamente e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;

c) Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;

d) Disponibilizar os seus sistemas e equipamentos de informática, no que tange ao objeto do presente convênio, para acesso, via rede mundial de computadores, pelo período ininterrupto de 24 horas por dia;

e) Manter a necessária cautela em relação à exibição de dados em tela, impressoras e na gravação em meios eletrônicos, bem como em relação às senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

f) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

g) Manter atualizados a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCEB, ou quando houver qualquer modificação em relação aos usuários;

h) Comunicar imediatamente à JUCEB, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados desta pelos usuários ou terceiros;

i) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração do uso do sistema por usuários individuais, mantendo arquivo com toda a documentação referente às tais solicitações, sempre que disponibilizadas pela JUCEB;

j) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar que o usuário individual não se ausente do terminal de consultas antes de encerrar a sessão de uso do sistema, a fim de impedir o acesso indevido às informações e senhas por pessoas que não estejam formalmente autorizadas;

k) Responder, em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer o sigilo das informações, das senhas ou da troca de informações realizadas entre os convenientes;

l) Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao sistema, comunicando imediatamente a JUCEB toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;

m) Comunicar imediatamente a JUCEB todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;

n) Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;

6. PRAZO

6.1 O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, na forma da lei.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 17/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Mario Cerqueira de Almeida, Secretário**, em 23/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079077619** e o código CRC **52388E23**.